



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO

AUTORIA: MESA DIRETORA

Altera dispositivos da Resolução nº 119, de 16/12/2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratuba), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Guaratuba - PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no artigo 21, inciso III c/c artigo 108, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Faz saber, que o PLENÁRIO aprovou e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

I – Ordinariamente: 02 de fevereiro a 17 de julho e 01 de agosto a 22 de dezembro, independente de convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

Art. 2º O artigo 9º da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Para a eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – chamada nominal dos Vereadores para votação;

III – voto nominal;

IV – proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 3º O inciso XXXIV do artigo 23 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 ...

XXXIV – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1º ou 2º Secretários.

Art. 4º O inciso II do artigo 29 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

Art. 29 ...

II – Promulgar e fazer publicar, as resoluções, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

Art. 5º O inciso III do artigo 29 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 ...

III – Promulgar e fazer publicar as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Art. 6º O inciso IV do artigo 31 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 ...

IV - Assinar, obrigatoriamente, junto com o Presidente as Atas das Sessões e todos os demais documentos administrativos, legislativos, contábeis e orçamentários.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

Art. 7º O Parágrafo Único do artigo 31 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 ...

Parágrafo Único – Quanto ao contido nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII e IX, o Primeiro Secretário poderá delegar poderes ao Segundo Secretário.

Art. 8. Fica incluído o parágrafo único ao artigo 32 da Resolução nº 119, de 16/12/2013, com a seguinte redação:

Art. 32 ...

Parágrafo Único – Nas ausências dos Secretários, a Presidente convidará qualquer Vereador, com exceção das lideranças, para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 9º. O artigo 34 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – por falecimento;

II – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

III – pela renúncia, apresentada por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

IV – pela destituição;

V – pela cassação do mandato de Vereador;

VI – pelo não retorno as funções decorrido o prazo de licença;

VII – por impedimento judicial.

Parágrafo único. Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído do cargo, pelo voto de 2/3 dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, observado o disposto nos Artigos 36 a 41 deste Regimento Interno.

Art. 10º. *O artigo 35 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 35 – Vagando-se qualquer cargo da mesa diretora, assume-se de imediato o seu sucessor legal, efetivamente, até o término do biênio do mandato.

Parágrafo Único – Para preenchimento do cargo remanescente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

Art. 11. *O artigo 44 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

Art. 44 – Líder é o porta-voz de uma bancada partidária ou de um bloco parlamentar e o intermediário entre eles e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º - As bancadas partidárias ou blocos parlamentares indicarão à Mesa Diretora, mediante documento subscrito pela maioria de seus membros, no início da sessão legislativa ou a qualquer tempo, o respectivo Líder.

§ 2º - A Mesa Diretora só aceitará a indicação de Líder para bancada partidária com o mínimo de 02 (dois) membros ou bloco parlamentar com o mínimo de 03 (três) integrantes.

§ 3º - O único Vereador de uma sigla partidária será denominado de "representante partidário".

§ 4º - O Prefeito Municipal poderá indicar, mediante ofício endereçado à Mesa Diretora, um Vereador para exercer a sustentação parlamentar dos interesses do Poder Executivo, sob a denominação de "Líder do Governo", podendo usar da palavra para defender sua linha político-administrativa por prazo não superior a 02 (dois) minutos, sempre na explicação pessoal.

Art. 12. Fica incluído o parágrafo único ao artigo 64 da Resolução nº 119, de 16/12/2013, com a seguinte redação:

Art. 64 ...



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

Parágrafo Único – Poderão as Comissões solicitar parecer do Departamento Jurídico da Câmara Municipal sobre a matéria sob sua apreciação, caso em que fica interrompido ou suspenso o prazo estabelecido para exarar parecer até o máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 13. O artigo 67 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissão Especial;

II – Comissão Parlamentar de Inquérito;

III – Comissão Processante;

§ 1º - Com exceção da Comissão Especial, as Comissões Temporárias, com atribuições definidas, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria simples, e indicarão as finalidades previstas e devidamente fundamentadas, o número de membros e o prazo de funcionamento.

§ 2º - A participação de Vereadores na Comissão Temporária não prejudicará suas funções em Comissão Permanentes ou perante a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

§ 3º - A constituição das Comissões Temporárias será feita através de Portaria da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando a proporcionalidade partidária (§3º do artigo 68).

§ 4º Concluído o trabalho da Comissão, será apresentado Relatório à Mesa Diretora para que seja submetido ao conhecimento e deliberação do Plenário.

Art. 14. O parágrafo 1º do artigo 84 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 ...

§ 1º - As proposições dos Vereadores e do Poder Executivo Municipal deverão ser entregues à Diretoria Legislativa, impreterivelmente, até as 14h30m do dia da Sessão, permitindo desta forma, a reprodução, distribuição e inclusão das mesmas no expediente e na elaboração da respectiva pauta da sessão.

Art. 15. O parágrafo 2º do artigo 84 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 ...



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

§ 2º - A pauta da Sessão deverá ser disponibilizada obrigatoriamente aos Vereadores até as 17h na Diretoria Legislativa.

Art. 16. O parágrafo 2º do artigo 87 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 ...

§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de vistas.

Art. 17. O parágrafo 2º do artigo 89 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 ...

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, não podendo ser aparteado, podendo, no entanto, citar nomes de outros parlamentares desde que não seja de maneira ofensiva ou desrespeitosa, caso contrário, por questão de ordem e com autorização da Presidência, poderá o citado usar da palavra para arguir ou contestar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

Art. 18. O artigo 109 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

§ 1º - Os requerimentos solicitados sobre atos da Mesa ou da Câmara deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade (Capítulo VII, deste Regimento – Da Destituição dos Membros da Mesa).

§ 2º - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies.

I – sujeitos apenas a despacho do Presidente.

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 19. O artigo 123 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. Os projetos que receberem emendas aprovadas pelo plenário, as quais ficam integralizadas automaticamente, após segunda votação são encaminhados a Diretoria Legislativa para redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

Art. 20. O inciso II do artigo 135 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135 ...

II – 10 (dez) minutos para falar no Expediente, prorrogável por mais 02 (dois) minutos para conclusão.

Art. 21. O inciso VI do artigo 135 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135 ...

VI – 04 (quatro) minutos para falar em Explicação Pessoal, prorrogável por mais 01 (um) minuto para conclusão.

Art. 22. O artigo 139 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139. O pedido de vistas será concedido quando requerido por qualquer Vereador e implicará em adiamento das discussões, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

§ 1º - O prazo máximo de vistas é de 05 (cinco) dias, devendo o Vereador requerente fazer a devolução com manifestação por escrito a respeito da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

§ 2º - Havendo mais de um pedido de vistas, a vista será concedida sucessivamente para cada um dos requerentes pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Não caberá pedido de vistas em proposição quando estiver sendo deliberada em segunda discussão e votação ou redação final.

Art. 23. O artigo 156 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado à Diretoria Legislativa para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 24. O parágrafo 2º do artigo 156 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 ...

§ 2º - Os projetos citados nos incisos I e II do parágrafo anterior, serão remetidos à Diretoria Legislativa para elaboração da redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

Art. 25. O artigo 183 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183 – Sendo o parecer final da Comissão de Finanças e Orçamento pela rejeição ou aprovação das contas, o Prefeito será notificado, com 05 (cinco dias) de antecedência da sessão em que as contas serão julgadas, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, sem prejuízo da notificação pessoal a ser realizada por qualquer meio idôneo, para apresentar em Plenário, querendo, sua defesa escrita ou oral.

Art.26. A alínea “a” dos incisos I, II e III do Artigo 186 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186...

a) - Recebida a denúncia de que tratam os Incisos I, II e III deste artigo pelo Plenário por maioria absoluta, a Mesa encaminhará a mesma para o Departamento Jurídico para que no prazo de 10 (dez) dias exare parecer manifestando-se sobre a admissibilidade da mesma;

Art. 27. A alínea “b” dos incisos I, II e III do Artigo 186 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186...

b) O parecer será discutido e votado pelo plenário e sua aprovação ou rejeição dependerá do voto da maioria absoluta dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

Art. 28. O inciso IV do Artigo 186 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186...

IV - decidido o recebimento, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado a composição partidária os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

Art. 29. O artigo 203 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203 – Fica instituída na Câmara Municipal de Guaratuba a 'Tribuna Livre' onde quaisquer representantes de entidades devidamente estabelecidas e oficializadas no Município poderão fazer uso da palavra para tratar de assuntos de relevante interesse público.

Art. 30. O parágrafo 1º do artigo 203 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203 ...

§ 1º - O interessado deverá solicitar inscrição para falar, mediante requerimento escrito e apresentado na Diretoria Legislativa, antecedência de 72 (setenta e duas) horas da Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

Art. 31. *O parágrafo 2º do artigo 203 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 203 ...

§ 2º - O tema ou assunto deverá ter relevância social e dependerá de prévio exame da Mesa Diretora, podendo o interessado usar da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 32. *O parágrafo 4º do artigo 203 da Resolução nº 119, de 16/12/2013 passará a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 203 ...

§ 4º - A Tribuna Livre somente será permitida na primeira sessão ordinária mensal da Câmara, podendo fazer uso da mesma apenas um orador por sessão. O retorno do mesmo orador ou representante de mesma Instituição na Tribuna Livre só será permitida após o prazo de 06 (seis) meses.

Art. 33. *Fica incluído o parágrafo 5º ao artigo 203 da Resolução nº 119, de 16/12/2013, com a seguinte redação:*

Art. 203 ...



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

§ 5º - Não se admitirá o uso da tribuna livre:

I – por representantes de partidos políticos.

II – por candidatos a cargos eletivos.

III – por integrantes de chapas aprovadas em convenção partidária.

Art. 34. Fica incluído o parágrafo 3º ao artigo 216 da Resolução nº 119, de 16/12/2013, com a seguinte redação:

Art. 216 ...

§ 3º - A Câmara Municipal poderá criar através de Resolução da Mesa Diretora o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto por 03 (três) membros e escolhidos por sorteio entre os Vereadores observando-se a composição partidária, para cada caso a ser analisado e com atribuições definidas através de regulamento próprio a ser definido na Resolução de criação do Conselho.

Art. 35. Ficam revogados expressamente os artigos 15 e 18 da Resolução nº 119, de 16/12/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

Art. 36. Fica criado o artigo 227 da Resolução nº 119, de 16/12/2013, com seguinte redação:

Art. 227. As decisões tomadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Guaratuba são soberanas, prevalecendo sobre as disposições contidas nas resoluções.

Art.37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, 01 de dezembro de 2017.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaratuba

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, vêm corrigir ilegalidades contidas no Relatório final da Comissão de Revisão Geral conforme apontamentos contidos no Parecer Jurídico n. 051/2017, a maioria deles apontando discordância dos termos do Projeto original com o texto da Lei Orgânica do Município, viciando alguns dispositivos em face de sua flagrante ilegalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA-PR

Desta forma, para que sejam efetivadas as alterações suprimidas, primeiramente devem ser alterados os dispositivos pertinentes da Lei Orgânica Municipal, considerada por muitos como uma verdadeira "Constituição Municipal", a fim de que não hajam ilegalidades que podem, inclusive, ser objeto de futuro questionamento no Poder Judiciário para sua correção.

Sendo assim, contamos com a aprovação do presente Projeto de Resolução, o qual, desta feita, encontra-se adequado sob o ponto de vista formal e jurídico.

Guaratuba, 01 de dezembro de 2017.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de

Guaratuba